



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2025

RECURSOS INTERPOSTOS PELAS LICITANTES:

- **SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.**
- **CLAVA FORTE SERVIÇOS LTDA.**

Insatisfeitas com o resultado do certame, as Recorrentes interpuseram recurso alegando, em síntese que a proposta da licitante declarada vencedora é inexequível.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, momento em que a licitante **BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou contrarrazões, esclarecendo, em síntese, que o preço ofertado é exequível atendendo ao edital.

A Recorrida manifestou expressamente em sede de contrarrazões, garantindo a exequibilidade da proposta apresentada e ainda apresentou os argumentos que garantem que o Contrato será executado, conforme demonstrou a Pregoeira ao analisar os presentes recursos.

É a licitante quem pode dizer quanto pretende lucrar para executar determinado serviço, não cabendo à Administração interferir nessa premissa das instituições privadas.

Corroborando com o exposto, o TCU:

“A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois, tal fato depende da estratégia comercial da empresa.”

(Acórdão 3092/2014 – Plenário, TC 020.363/2014-1 – Relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014)

A inexequibilidade da proposta, conforme posicionamento pacífico da jurisprudência, possui presunção relativa, devendo ser oportunizado à empresa comprovar que tem condições de executar o objeto pelo preço proposto. Isso porque o principal objetivo das licitações é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração. Em sua contrarrazão, a Recorrida reafirmou a proposta apresentada.

Também corroboro do entendimento da Pregoeira quanto ao questionamento da CCT utilizada na proposta, das eventuais divergências na planilha em relação ao ISS e INSS, bem como à realização de registro de preços, tendo em vista que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- a) A jurisprudência do TCU não deixa dúvidas de que quem define a CCT a ser utilizada na proposta é o licitante, tendo em vista sua relação com a atividade principal da empresa;
- b) A Administração pagará o valor por posto de trabalho definido na proposta vencedora, e eventuais equívocos no lançamento de tributos ou encargos no detalhamento da planilha não lhe autoriza a recolher de forma diversa da legislação vigente;
- c) O registro de preços se enquadra às necessidades e peculiaridades da Administração, como por exemplo, no período das férias escolares há uma maior demanda por serventes e ajudantes, objetivando realizar manutenções e reparos nas escolas municipais, o que não se mantém durante todo o período letivo.

Portanto, não há que se falar em desclassificação da proposta apresentada pela Recorrida.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da Pregoeira e julgo improcedente os presentes recursos.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas, 15 de outubro de 2025.

Racy Araújo Andrade

PREFEITO DE JABOTICATUBAS/MG